

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260430003517**
Aludec S.A.- Sucursal em Portugal (980563348)
ALUDEC, S.A. - Sucursal em Portugal (APA07706203)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento ALUDEC, S.A. - Sucursal em Portugal (APA07706203) – PL20260430003517, submetido no módulo LUA em SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20260430003517**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como "2ª versão" sempre que necessário.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Atualizar a Memória Descritiva com os seguintes elementos.
 - a. Descrição das instalações e das atividades desenvolvidas: Explicitação do cálculo da capacidade instalada; Apresentação das medidas preventivas para mitigação da contaminação de solos e águas; Apresentação das medidas a adotar aquando da cessação da atividade, de modo a evitar a existência de passivo ambiental;
 - b. Atualizar a listagem das fontes fixas existentes incluindo as que estão excluídas do regime REAR;
 - c. Explicitar melhor, na Memória Descritiva, relativamente aos tipos de energia consumida e produzida, os respetivos quantitativos e etapas e/ou equipamentos onde são utilizados;
 - d. Apresentar a origem das águas residuais (identificação das diferentes tipologias, características físico-químicas e biológicas, volumes produzidos e rejeitados, localização dos pontos de descarga e/ou dos locais de destino final com recurso a coordenadas no sistema de referência PT -TM06/ ETRS89);
 - e. Identificar as origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, se aplicável. Se necessário, preencher o quadro Q31B do Formulário LUA.
2. Apresentar uma breve descrição do processo produtivo (incluir a descrição de equipamentos auxiliares existentes na instalação, como RTO, outros STEG, chillers ou torres de arrefecimento, por exemplo), bem como um fluxograma simplificado do processo com entradas e saídas, incluindo matérias-primas, energia, emissões ar (sem referência às fontes fixas), resíduos, etc., para serem anexos ao TUA a emitir. O ficheiro submetido deverá ter o formato Word.

Módulo V – Emissões

3. Corrigir, no quadro 28B do Formulário LUA, a informação relativa a VLE (que são da legislação nacional: DL127/2013, DL39/2018) e a VEA-MTD (da Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão, de 22 de junho de 2020) aplicáveis.
4. Clarificar se a fonte pontual FF5 está associada a Investigação e Desenvolvimento (ver n.º 2 do artigo 2.º do DL 127/2013 e alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do DL 39/2018). Esclarece-se que caso as peças produzidas nesta etapa sejam comercializadas a atividade não pode ser considerada de investigação e desenvolvimento. Na sequência, desta clarificação será necessário atualizar o quadro Q28B do Formulário, atendendo à sujeição ou não de VLE e VEA-MTD de COV e PTS.

5. Apresentar os boletins de todas as campanhas de monitorização efetuadas nos anos de 2024 e 2025. Uma vez que é referido no quadro Q28B do Formulário que não existe histórico de monitorização PTS na FF2 e FF5 (e que será efetuada em 2026), esta deverá ser realizada imediatamente para ser incluída na resposta ao presente PEA. Nesta sequência, atualizar a informação no quadro Q28B.
6. Solicita-se informação sobre o tipo de STEG associado à fonte FF1, bem como as frequências de manutenção realizadas à mesma. Esclarecer que ações estão a desenvolver para garantir o cumprimento do VLE (e VEA-MTD) de COV na FF1 conforme referido no documento da Memória descritiva *"Relativamente à fonte fixa FF1, após a 1.ª campanha de monitorização realizada em 2025, foram efetuadas ações de manutenção que se revelaram eficazes, conforme demonstrado pelos resultados obtidos na 2.ª campanha de monitorização, verificando-se uma redução significativa da concentração de COV, ainda que o valor obtido permaneça ligeiramente acima do VLE aplicável. Neste contexto, a ALUDEC Sucursal encontra-se a desenvolver ações adicionais com vista à regularização da situação e ao cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis."*
7. Apresentar os cálculos auxiliares efetuados para a determinação dos parâmetros S1 e S5 do PGS2025.

Módulo VI – Resíduos Produzidos

8. Identificar corretamente as plantas em anexo ao Formulário com a localização dos parques de armazenamento de resíduos (O PA1 corresponde ao PA2 e vice-versa).

Módulo VIII – Ruído

9. Apresentar uma caracterização qualitativa do ruído gerado e, se aplicável nos termos do Regulamento Geral do Ruído (RGR), a avaliação quantitativa do ruído exterior e das respetivas medidas de prevenção e controlo, com a identificação das medidas implementadas para redução da incomodidade para o exterior ou justificação para a sua não implementação. O estudo de avaliação de ruído deverá ser realizado e o respetivo relatório de ensaio apresentado na resposta ao presente PEA.

Módulo IX – Peças desenhadas

10. Apresentar plantas onde constem os seguintes elementos listados:
 - a. Área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento;

- b. Implantação da totalidade da(s) rede(s) de drenagem de águas residuais no exterior dos edifícios e pluviais, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos;
- c. Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas;
- d. Alçados e cortes da instalação/ estabelecimento, devidamente referenciados e desenho técnico de chaminés, ou em alternativa, indicação dos pés-direitos, alturas e volumetrias.

Módulo PCIP

11. Efetuar a reanálise do ficheiro da Sistematização das MTD, solicitando-se especial atenção aos campos assinalados a amarelo. Mais se informa que as dúvidas/comentários da APA se encontram a cor diferente. As análises a corrigir devem ser extrapoladas para outras técnicas, dos vários BREF aplicáveis. As alterações ao ficheiro agora enviado devem ser sempre devidamente assinaladas, por exemplo, com uma cor diferente. Salienta-se que na reanálise a efetuar deverá o operador ter em especial atenção:

- a. Para todas as técnicas, de todos os BREF é necessário: descrever de forma clara o modo de implementação no caso de uma técnica implementada; apresentar o motivo da não aplicabilidade; ou indicar a técnica alternativa implementada no caso de técnicas não implementadas.
- b. Nos quadros com VEA-MTD aplicáveis, demonstrar o cumprimento dos referidos valores nos últimos três anos. Caso estes valores não estivessem já a ser cumpridos, referir que técnicas e MTD foram, entretanto, implementadas de modo a garantir o seu cumprimento.
 - i. Demonstrar o cumprimento do VEA de partículas na FF2 e, eventualmente na FF5 (Quadro 2 do BREF STS) – ver pergunta 4 do presente PEA. Lembra-se que não foi solicitada a derrogação do cumprimento de nenhum VEA-MTD aplicável à instalação.
 - ii. Demonstrar o cumprimento do VEA de COV na FF2 e, eventualmente na FF1 e FF5 (Quadro 11 do BREF STS). Lembra-se que não foi solicitada a derrogação do cumprimento de nenhum VEA-MTD aplicável à instalação.

B. Registo nacional de Composto Orgânicos Voláteis (COV)

No âmbito da aplicação do capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI) – registo nacional de COV, constata-se que a instalação ficará abrangida pela atividade 8 – Outros processos de revestimento, nomeadamente

de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel (Parte 2, Anexo VII, DL n.º 127/2013).

12. Na pergunta P00252, da simulação SA20260126003165, constatou-se que o consumo de solventes orgânicos nas atividades de revestimento (77.95 t/ano) é diferente do consumo indicado no quadro Q42 do formulário de licenciamento PL20260430003517 e no plano de gestão de solventes de 2025 (62.51 t/ano), pelo que solicita esclarecimento quanto a esta discrepância de valores;
13. No ponto 2.1.1 da memória descritiva do projeto de alteração (página 11), relativo à operação de pré-tratamento químico da pintura (Power wash) indicam que o desgorduramento das superfícies é efetuado com recurso ao produto "Divinol Spritzreiniger 1362 KC", que não é classificado como solvente orgânico. Neste sentido, uma vez que não é apresentada qualquer explicação quanto a esta assunção de que não é um solvente orgânico, a mesma carece de justificação fundamentada tendo em conta a definição de solvente orgânico constante da alínea eee) do artigo. 3º do REI.
14. No ponto 3.4, regime COV da memória descritiva do projeto de alteração (página 29), indicam que são utilizadas na atividade de pintura, misturas classificadas com as advertências de perigo H350 e H351, no entanto referem que as substâncias identificadas não constituem compostos orgânicos voláteis (COV) ou que as substâncias não correspondem a COV halogenados abrangidos pelo n.º 5 do artigo 98.º do REI. Concluem ainda que as substâncias associadas a essas classificações não se enquadram no regime específico previsto no n.º 5 do REI, o que suscitou dúvidas.
Assim, considerando que o n.º 5 do artigo 98.º do REI abrange as emissões de COV aos quais tenham sido atribuídas ou devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H260D ou H360F, ou de COV halogenados, aos quais tenham sido atribuídas ou que devam ostentar as advertências de perigo H341 ou H351, solicita-se esclarecimento fundamentado quanto à conclusão apresentada;
15. Ainda no seguimento do item anterior, o quadro Q43 do Formulário indica "Sem dados encontrados". Mas, caso utilizem solventes orgânicos classificados com as advertências de perigo na atividade COV desenvolvida, devem proceder ao preenchimento do mesmo, indicando o valor do caudal mássico das substâncias utilizadas que contenham as advertências de perigo H350 e H351, bem como as fontes de emissão associadas à sua utilização.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.